

**LEI Nº 1.788, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação dos distritos denominados de São José do Alegre de Mirai e Santo Antônio do Rio Preto, altera e dá nova redação às divisas interdistritais do distrito-sede de Mirai e do distrito de Dores da Vitória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no território deste município, os distritos denominados São José do Alegre de Mirai e Santo Antônio do Rio Preto, com sede no ex-povoado de São José do Alegre e ex-povoado de Santo Antônio do Rio Preto, respectivamente.

**Art. 2º.** A área territorial do distrito de Santo Antônio do Rio Preto será desmembrada do distrito de Dores da Vitória e a área territorial do distrito de São José do Alegre de Mirai será desmembrada do distrito-sede de Mirai.

**Art. 3º.** Os distritos, que compõem o município, terão as seguintes confrontações, conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

**DIVISAS INTERDISTRITAIS**

**1- Entre o distrito de Santo Antônio do Rio Preto e o distrito de Dores da Vitória:**

Começa no limite com o município de São Sebastião da Vargem Alegre, na foz de um córrego afluente da margem direita do Rio Preto, próximo à sede da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA; sobe por este córrego até a sua cabeceira; deste ponto sobe a encosta e segue contornando as cabeceiras do córrego Santo Antônio até alcançar a confluência das cabeceiras formadoras do córrego Estiva, que banha a fazenda Vista Alegre; transpõe esse córrego e continua pelo divisor de

águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Samambaia até o ponto defronte à cabeceira de um pequeno afluente de sua margem esquerda; desce a encosta e alcança esta cabeceira no ponto de coordenadas geográficas aproximadas (Latitude:  $-21^{\circ}5'13,18''$  e Longitude:  $-42^{\circ}37'2,24''$  – Datum SIRGAS2000 – MC  $45^{\circ}$  W.Gr.); desce por este afluente até a sua confluência no ribeirão Samambaia, atravessa este ribeirão, sobe a encosta defronte e continua pelo divisor de águas da vertente de sua margem direita até alcançar o entroncamento do divisor de águas, defronte às cabeceiras do córrego Andorinha; contorna estas cabeceiras e segue por este divisor até alcançar a confluência deste córrego no ribeirão Bom Sucesso.

**2- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito de Santo Antônio do Rio Preto:**

Começa no limite com o município de Guiricema, no ponto defronte à cabeceira do ribeirão Bom Sucesso; desce a encosta e alcança esta cabeceira; desce por este ribeirão até atingir a confluência do córrego Andorinha.

**3- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito-sede de Mirai:**

Começa na confluência do córrego Andorinha no ribeirão Bom Sucesso; sobe a encosta fronteira e segue pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego Desengano até a confluência deste córrego com o córrego Novo; desta confluência, desce pelo córrego Desengano até a sua confluência com o córrego dos Neves e por este córrego desce até a sua confluência com o córrego Onça; sobe a encosta fronteira e contornando a cabeceira do córrego Onça alcança o divisor de águas da vertente da margem direita do córrego dos Neves e por este divisor segue até alcançar a confluência do ribeirão Careço com o córrego Fundão, formadores do córrego Santa Cruz; atravessa esta confluência sobe a encosta fronteira, e por espigão, segue contornando as cabeceiras dos córregos Santa Cruz e Criciúma até atingir a confluência do córrego Jacutinga com o córrego Três Barras; desce a encosta e atinge esta confluência; sobe a encosta defronte e alcança o divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Perobas; segue por este divisor até atingir a Serra das Pedras, defronte à cabeceira do córrego Jacutinga, no limite com o município de Guidoal.

**4- Entre o distrito-sede de Mirai e o distrito de Dores da Vitória:**

Começa na confluência do córrego dos Neves com o córrego Onça; desta confluência



desce pelo córrego Onça até a sua confluência no rio Muriaé; sobe por este rio até a confluência do ribeirão Bom Sucesso com o ribeirão Samambaia; deste ponto, sobe a encosta defronte e alcança o divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Samambaia; segue por este divisor até alcançar a serra dos Velhacos, defronte à cabeceira do córrego Macuco, no limite com o município de Muriaé.

**Art. 4º.** Os distritos serão instalados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Mirai, 25 de agosto de 2020.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**